



Federação de Karate de Mato Grosso do Sul

Fundada em 19 de Novembro de 1981

Entidade Estadual de Administração do Karate

Filiada à Confederação Brasileira de Karate

Modalidade reconhecida pelo Comitê Olímpico Internacional

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DE KARATE DE MATO GROSSO DO SUL

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DA ORIGEM, INTEGRAÇÃO E PRINCÍPIOS

Art. 1º. A Federação de Karate de Mato Grosso do Sul - FKMS, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa e foro jurídico na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, Avenida Toros Puxian, 477, Vila Morumbi, CEP 79052-030, fundada em 19 de novembro de 1981, na cidade de Campo Grande, é uma associação civil sem fins econômicos e com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ (MF) sob o n. 01.103.696/0001-44, tem por finalidade a prática do Karate e o desenvolvimento de atividades desportivas, educacionais, recreativas, culturais, cívicas, assistenciais e de benemerência direcionadas à prática do Karate, podendo exercer, ainda, outras atividades cuja renda e recursos deverão ser aplicados integralmente na manutenção, desenvolvimento e benefício dos seus objetivos sociais.

Art. 2º. A FKMS é filiada à Confederação Brasileira de Karate, doravante designada CBK, a cujo estatuto, normas e regulamentos está subordinada.

Art. 3º. A modalidade de Karate reger-se-á pela legislação nacional, especialmente pela Lei Federal n. 9.615/1998 (Lei Pelé), pelas regras de práticas desportivas pertinentes (Consolidação das Leis do Karate — CLK), bem como pelas normas e resoluções da CBK e do Comitê Olímpico do Brasil, doravante denominado COB.



Art. 4º. A FKMS, por força de sua filiação à CBK e pela atual legislação esportiva brasileira, é entidade estadual integrante do Sistema Nacional Desporto, sendo a única dirigente de Karate no Estado de Mato Grosso do Sul, vinculada à Confederação Brasileira de Karate (CBK), ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e ao World Karate Federation (WKF).

Art. 5º. A FKMS é constituída pelas entidades de prática do Karate, as quais não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas por esta entidade (FKMS), devendo obediência às mesmas normas mencionadas nos artigos antecedentes.

Art. 6º. Em suas atividades, a FKMS deverá observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO II

DA SEDE, JURISDIÇÃO E DURAÇÃO

Art. 7º. A sede e foro da FKMS é na cidade e comarca de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, Avenida Toros Puxian, 477, Vila Morumbi, CEP 79052-030.

§1º. A sede administrativa poderá ser desaforada para a cidade e comarca onde seu Presidente estiver domiciliado, durante o período correspondente ao respectivo mandato.

§2º. Quando a alteração no Estatuto Social da FKMS for apenas do local da sede não será necessária a aprovação em Assembleia Geral, tendo em vista se tratar apenas de mudança formal.

Art. 8º. O tempo de duração da FKMS será indeterminado.

Parágrafo único. A mudança do nome da FKMS exigirá a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim.

Art. 9º. A Jurisdição da FKMS abrange todo o Estado de Mato Grosso do Sul, ressalvada a autonomia quanto à organização e funcionamento interno de suas filiadas.

Parágrafo único. A FKMS, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e



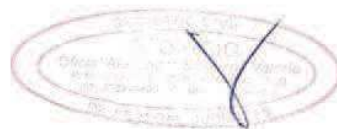
dirigentes, não exerce função alguma delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública, gozando, nos termos do art. 217, I, da Constituição Federal, de peculiar autonomia quanto à sua organização e funcionamento, não estando sujeito à ingerência ou interferência estatal, a teor do disposto nos incisos XVII e XVIII do artigo 5º da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 10. A FKMS é uma organização civil apartidária, a qual zela pela igualdade e rejeita qualquer discriminação entre pessoas, tendo por fins:

- I. Dirigir, orientar, supervisionar, controlar, coordenar e fiscalizar, no Estado de Mato Grosso do Sul, o ensino e a prática do Karate, em qualquer dos estilos, escolas e formas devidamente reconhecidas pela CBK;
- II. Em todas as atividades, cultivar os valores tradicionais das artes marciais, como a sinceridade, o caráter, a persistência, o respeito e o autocontrole, integrados ao sentimento de brasilidade e visando à educação moral e cívica dos praticantes de Karate;
- III. Organizar e implementar atividades desportivas em geral, voltadas ao estudo e à prática do Karate, bem como outros eventos de cunho educacional, recreativo, cultural, cívico, social e assistencial, podendo exercer, ainda, outras atividades cuja renda reverta em prol da realização dos objetivos sociais;
- IV. Aplicar integralmente os recursos, de qualquer origem, na manutenção e desenvolvimento das atividades;
- V. Manter e incrementar relações amistosas e desportivas entre suas filiadas, incentivando o intercâmbio;
- VI. Fomentar a acessibilidade e a participação do para-desporto em todas as suas manifestações.



§1º. Em seu planejamento e nas atividades em geral, a FKMS seguirá os princípios definidores da gestão democrática (descentralização; participação e transparência) e adotará instrumentos de controle social (normativas específicas a cumprir; sancionamento de infrações e fiscalização interna constante), dentre outros mecanismos que maximizem a lisura ética, econômica e jurídica na ampla gestão da entidade, conforme definido em Regimento Interno.

§2º. Em consonância com os princípios constitucionais da administração pública, a FKMS agirá com transparência na gestão de seus recursos, destacadamente os auferidos via parcerias, convênios ou qualquer outro vínculo com entidades públicas. A transparência abrangerá os dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos da gestão.

Art. 11. Compete à FKMS:

- I. Expedir códigos e regulamentos sobre as matérias correlatas de natureza administrativa e técnica, bem como, expedir avisos, portarias, resoluções, deliberações e instruções às suas filiadas, de acordo com a legislação vigente e em concordância com a CBK;
- II. Regulamentar o registro e a transferência a nível estadual;
- III. Autorizar ou não às suas filiadas ou qualquer pessoa física ou jurídica do quadro das associações filiadas, por meio destas, a participarem ou promoverem competições, cursos, simpósios, estágios, clínicas, reciclagem, demonstrações, exames de graduações de nível inferior (*kyū*) ou outras atividades correlatas de natureza teórica ou prática em torno do Karate estadual;
- IV. Representar o Karate estadual em congressos, reuniões, simpósios ou competições desportivas amistosas ou oficiais; celebrar convênios e tratados desportivos nacionais sobre Karate; promover, organizar e realizar competições nacionais de Karate, autorizando ou não as suas filiadas a representarem a Federação;
- V. Selecionar e convocar atletas vinculados às associações, suas filiadas, os quais deverão ficar à disposição da Federação;

VI. Fomentar e colaborar na prática do Karate escolar, universitário e de cunho social, cooperando com suas organizações.

§1º. As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FKMS em acordo com a CBK.

§2º. A execução de todas as atividades da Federação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§3º. Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e a gestão da FKMS deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico.

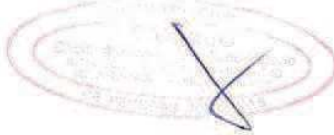
CAPÍTULO IV

DA ORDEM DISCIPLINAR

Art. 12. Com o objetivo de manter a ordem disciplinar, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos superiores, a FKMS poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas a elas vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Censura escrita;
- III. Multa;
- IV. Suspensão;
- V. Desfiliação ou desvinculação.

§1º. A aplicação das sanções ocorrerá após regular procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



§2º. O procedimento administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FKMS, com prazo de 60 (sessenta) dias para a sua conclusão, prorrogável por decisão fundamentada do Presidente da FKMS.

§3º. O relatório final da comissão processante será remetido ao Presidente da FKMS e submetido à Diretoria e ao Tribunal de Justiça Desportiva em caso de desfiliação ou desvinculação, para decisão final.

§4º. Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da entidade, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

§5º. O Regimento Interno da FKMS disporá sobre a tipificação de atos e condutas passíveis de punição (além da infração a este estatuto), principalmente as caracterizadoras de falta grave, prevendo ainda os trâmites burocráticos do procedimento administrativo disciplinar, para o qual é aplicável, em caráter subsidiário, a legislação processual brasileira.

§6º. Das decisões punitivas caberá recurso à Assembleia Geral, conforme previsão no Regimento Interno.

Art. 13. A FKMS poderá suspender ou excluir qualquer afiliada que infrinja ou tolere infração aos estatutos e normas da CBK, COB, FKMS ou WKF, observados os preceitos legais.

Art. 14. A FKMS poderá intervir nas filiadas nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva, bem como para fazer cumprir decisão do Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 15. Em caso de vacância dos poderes, em quaisquer das filiadas, sem o preenchimento nos prazos estatutários, a FKMS poderá designar delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional, desportiva e administrativa da respectiva filiada.

Art. 16. Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o Presidente da FKMS decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela vinculadas, diretas ou indiretamente, que infrinja ou tolere infração às leis nacionais ou normas deste Estatuto, do COB, WKF, CBK.



Art. 17. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitada ao processo e ao julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidos de acordo com o disposto na Lei Federal nº 9.615/98.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DAS ENTIDADES DESPORTIVAS

Art. 18. As entidades desportivas de Karate, integrantes do Sistema Nacional do Desporto, são as seguintes, em ordem hierárquica:

- I. Comitê Olímpico do Brasil — COB;
- II. Confederação Brasileira de Karate — CBK;
- III. A Federação de Karate de Mato Grosso do Sul — FKMS;
- IV. As Entidades de Prática de Karate — EPK.

Parágrafo único. As Entidades de Prática de Karate são as associações civis com personalidade jurídica de direito privado, ou ainda pessoas físicas, filiadas às respectivas Federações Estaduais.

Art. 19. Conforme os preceitos legais em vigor, só poderão funcionar oficialmente no território nacional, as entidades desportivas arroladas no artigo anterior.

Art. 20. As entidades que não se enquadram nos dispositivos da legislação vigente, bem assim deste Estatuto, inclusive aquelas baseadas em "estilos e escolas", não farão parte da FKMS, mas esta poderá acompanhá-las.

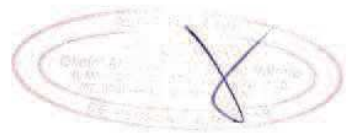
TÍTULO II

DAS ENTIDADES FILIADAS

CAPÍTULO I

DAS CATEGORIAS

7



Art. 21. São duas as categorias de filiadas (Entidade de Prática de Karate):

- I. Filiados;
- II. Vinculados.

§1º. São consideradas filiadas as entidades de prática que possuem personalidade jurídica e cumprirem com as exigências deste Estatuto e do Regimento Interno.

§2º. Os vinculados são os atletas que possuem filiação as suas respectivas entidades de prática e que estas estejam filiadas regularmente.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA FILIAÇÃO

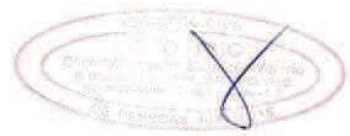
Art. 22. São requisitos indispensáveis à filiação e permanência na Federação:

- I. Ter personalidade jurídica, na forma do Código Civil vigente, podendo ser apenas pessoa física;
- II. Ser uma Entidade de Prática de Karate no Estado;
- III. Manter todos os praticantes de Karate registrados na Federação;
- IV. Ter estatuto e normas internas organizadas de acordo com os preceitos do presente Estatuto e da legislação vigente, ou documento equivalente que possa ser aceito pela Diretoria Executiva da FKMS;
- V. Ter Diretoria idônea.

Parágrafo único. A perda de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo e/ou o descumprimento do que preceituam os incisos do artigo 30, dará causa à desfiliação ou intervenção, respeitado o devido processo legal.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA ADMISSÃO



Art. 23. A FKMS é composta por número ilimitado de associações — Entidades de Prática de Karate.

Art. 24. A admissão de novas filiadas é de competência da Diretoria Executiva, após cumpridas as exigências regulamentares.

Parágrafo único. Uma vez aprovada a admissão, será expedido o alvará de filiação para a respectiva Entidade de Prática de Karate, firmado pelo Presidente da FKMS, o qual será renovado anualmente para todas as filiadas que estiverem sem pendências com a FKMS.

Art. 25. As Entidades de Prática de Karate perderão a filiação em virtude de renúncia, dissolução, fusão com congêneres não filiadas a FKMS, conforme as regras deste Estatuto e as leis vigentes.

Art. 26. No caso de fusão de associações, as que perante a FKMS desaparecem perderão seus direitos de filiação, cabendo à entidade que continuar filiada satisfazer, de imediato, os compromissos porventura pertinentes à associação desaparecida com a fusão.

Art. 27. A critério da Assembleia Geral poderão ser concedidos títulos de Membro Honorário da FKMS às pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes e inestimáveis serviços ao Karate ou ao desporto em geral.

Art. 28. A FKMS concederá diploma às pessoas agraciadas com títulos de Membro Honorário.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DAS FILIADAS

Art. 29. Entre as filiadas inexistem direitos e obrigações recíprocos, gozando estas, em relação à FKMS, dos seguintes direitos, dentre outros previstos em lei ou regras pertinentes:



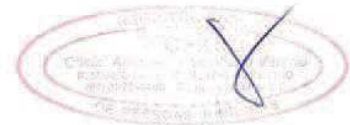
- I. Reger-se por normas próprias que lhes garantam autonomia, desde que não colidam com disposições emanadas do poder ou órgão hierárquico superior, notadamente da FKMS, CBK e COB;
- II. Palavra e voto em Assembleia Geral, desde que em dia com todas as obrigações perante a FKMS;
- III. Requerer a convocação de Assembleia Geral, na forma estatutária, para resolver assunto de sua alçada, sendo necessário obter assinatura de mais da metade das filiadas, bem como apresentar motivo justo para a convocação;
- IV. Promover torneios, competições locais, simpósios, cursos, estágios, clínicas, reciclagens e exames de graduação, mediante previa autorização da FKMS, podendo inclusive cobrar ingressos em seus eventos;
- V. Disputar os campeonatos, torneios e competições promovidas pela FKMS;
- VI. Pedir reconsideração, apresentar protestos e recursos em face de atos de órgão ou poderes da FKMS, quando considerar lesivos a seus interesses e aos de seus atletas, conforme as normas legais e deste Estatuto;
- VII. Denunciar a conduta irregular e ilegal de pessoas físicas e jurídicas no ensino e na prática do Karate para que sejam tomadas as medidas cabíveis;
- VIII. Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da FKMS, os quais deverão ser publicados no sítio eletrônico da entidade na internet;
- IX. Apresentar sugestões à Presidência da FKMS.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DAS FILIADAS

Art. 30. São deveres das filiadas, dentre outros decorrentes de lei ou normas pertinentes:

- I. Ter e preservar personalidade jurídica, na forma da legislação civil, ainda que os filiados sejam pessoas físicas;



- II. Pagar as contribuições e taxas ou outros emolumentos a que estiverem obrigadas, dentro dos prazos previstos nas disposições que se estabelecer e repassar os valores das taxas cobradas em nome da FKMS;
- III. Reconhecer a FKMS como única entidade de administração estadual do Karate no Estado de Mato Grosso do Sul;
- IV. Respeitar o Estatuto da Federação bem como seus regulamentos, regimentos, resoluções e decisões da FKMS e das entidades hierarquicamente superiores, CBK e COB;
- V. Manter gestões idôneas, pautadas nos princípios constitucionais da administração pública e demais preceitos legais e éticos;
- VI. Coibir e punir em caso de desobediência, observado o devido processo legal, seus dirigentes, instrutores, atletas, que participem de competições, cursos, simpósios, estágios, clínicas, reciclagem, exame de graduação ou de outras atividades de natureza teórica ou prática de Karate no Estado de Mato Grosso do Sul, sem a ciência e autorização prévia da FKMS e/ou da CBK, tratando-se de atividades interestaduais e internacionais;
- VII. Proibir e punir em caso de desobediência, respeitado o devido processo legal, a seus respectivos atletas, que participem de competições com Entidade de Prática de Karate não filiadas;
- VIII. Adotar pavilhão, símbolo e uniforme próprio, inconfundíveis com os de qualquer filiada;
- IX. Participar das Assembleias Gerais da FKMS, conforme o previsto neste Estatuto;
- X. Informar à FKMS, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de cada ato, alteração de Diretoria ou modificação estatutária;
- XI. Enviar à FKMS, obrigatoriamente, dentro de 30 (trinta) dias, a relação e alteração dos membros integrantes de seus Poderes e o resultado dos respectivos exames de graduações de nível inferior (*kyū*), sendo necessário informar os atletas vinculados, bem como realizar o pagamento das taxas pertinentes;


XII. Providenciar para que compareçam na sede da FKMS ou em local por ela designado, quando legalmente requisitados, quaisquer de seus dirigentes, associados ou pessoas que lhes sejam vinculados;

XIII. Buscar impedir atos atentatórios ao bom nome da FKMS e o fomento de desarmonia entre as Entidade de Prática de Karate filiadas, especialmente oriundos de dirigentes, associados, atletas, empregados, professores ou dependentes, em qualquer forma ou meio, inclusive por meio da rede mundial de computadores (internet), correio eletrônico, aplicativo WhatsApp, entre outros;

XIV. Não permitir publicidade e qualquer comunicação ou solicitação que tenha feito ou pretenda fazer envolvendo assuntos subordinados, por natureza, à FKMS, antes do pronunciamento desta;

XV. Manter relações desportivas e amistosas com as demais filiadas vinculadas à FKMS;

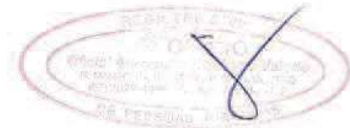
XVI. Deixar seus associados (*karatedōka*) à disposição da FKMS ou CBK, quando requisitados.

CAPÍTULO VI

DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO

Art. 31. O pedido de admissão como filiada deverá ser firmado pelo Presidente da Entidade de Prática de Karate, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Um exemplar do estatuto ou documento equivalente, registrado no cartório competente, acompanhado da ata de fundação ou documento equiparado;
- II. Relação da Diretoria e declaração que se sujeita ao estatuto da FKMS e demais normas pertinentes;
- III. Cópia do cartão de inscrição no CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica;
- IV. Indicação do respectivo pavilhão e suas cores, bem como do desenho do uniforme e emblema da Entidade de Prática de Karate;



V. Ficha cadastral, conforme modelo da FKMS, preenchida e firmada pelos responsáveis.

§1º. O pedido será acompanhado do comprovante de pagamento da taxa correspondente à anuidade, a qual poderá ser parcelada, conforme disposto na tabela de taxas e custas.

§2º. Todas as filiadas que não possuírem toda a documentação acima elencada, mesmo já sendo filiada, deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias toda a documentação.

Art. 32. As filiadas perderão seus direitos:

- I. Se deixarem de cumprir seus deveres;
- II. Se infringirem disposição estatutária, regra ou decisão dos órgãos superiores;
- III. Se praticarem atos nocivos ao interesse ou ao bom nome da própria Entidade de Prática de Karate, da FKMS ou da CBK.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses, além da perda dos direitos as filiadas poderão ser excluídas da FKMS, na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 33. Qualquer filiada poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da FKMS, independente de motivação, bastando manifestação escrita protocolizada na secretaria, por notificação extrajudicial ou via correio, com aviso de recebimento.

TÍTULO III

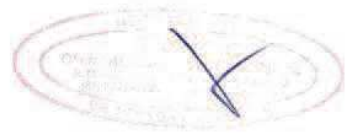
DOS PODERES E ÓRGÃOS AUXILIARES

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 34. São órgãos da FKMS, conforme as atribuições deste Estatuto e a lei vigente:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Tribunal de Justiça Desportiva;



IV. Conselho de Ética;

§1º. Os membros dos Poderes da FKMS não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome dela, no regular exercício de suas atribuições, entretanto assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causar em virtude de infração à Lei ou Estatuto e solidariamente, em caso de deliberação coletiva. A responsabilidade prevista neste artigo prescreverá em 2 (dois) anos, contados a partir da data de aprovação do ato pela Assembleia Geral ou por outros Órgãos.

§2º. As obrigações contraídas pela FKMS não se estendem aos seus dirigentes e associados, assim como as obrigações por eles contraídas não se estendem à FKMS nem criam vínculos de solidariedade.

§3º. O Tribunal de Justiça Desportiva é órgão independente e autônomo da FKMS, devendo a indicação dos seus membros obedecer à forma estabelecida pelo artigo 55, da Lei n. 9.615, de 24 de março de 1998, Lei Pelé.

CAPÍTULO II

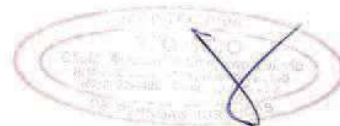
DOS SETORES AUXILIARES

Art. 35. Constituem setores auxiliares:

- I.** Comissão de arbitragem;
- II.** Comissão disciplinar;
- III.** Comissão de atletas;
- IV.** Conselho de mestres.

Art. 36. Os cargos de quaisquer órgãos e dos setores auxiliares serão exercidos em conformidade com a legislação vigente, sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. Os membros componentes dos setores auxiliares serão nomeados mediante ato administrativo da Presidência, demissíveis *ad nutum*, para exercer funções descritas no Regimento Interno.



CAPÍTULO III

DA INELEGIBILIDADE PARA CARGOS E FUNÇÕES

Art. 37. São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FKMS:

- I. Condenados por crime doloso em defesa definitiva;
- II. Titular de contas rejeitadas pelos órgãos competentes, decorrentes da má-gestão de recursos públicos recebidos via parcerias com órgãos governamentais;
- III. Titular de contas rejeitadas perante a própria Entidade de Prática de Karate respectiva;
- IV. Afastados de cargos eletivos ou de confiança da entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;
- V. Falidos ou insolventes, assim declarados por decisão judicial;
- VI. Inadimplentes com as anuidades e taxas da FKMS e com os repasses dos valores recebidos de taxas e emolumentos a Federação;
- VII. Aqueles que estiverem cumprindo penalidades impostas pela Justiça Desportiva, pela FKMS, CBK, COB ou COI.

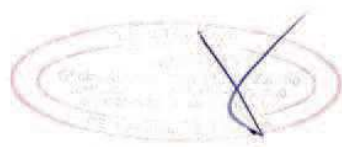
§1º. As restrições abrangem os demais cargos e funções, mesmo os de livre nomeação.

§2º. Relativamente ao cargo de Presidente da FKMS, são inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até 2º grau ou por adoção.

TÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO, ATRIBUIÇÃO E COMPETÊNCIA

DOS PODERES E DOS ÓRGÃOS AUXILIARES



CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 38. A Assembleia Geral é o órgão soberano da FKMS, cujos membros são os Dirigentes/Presidentes das Entidades de Prática de Karate filiadas.

§1º. Terão direito a voz e voto em todas as Assembleias Gerais da FKMS, 1 (um) representante da comissão de atletas, 1 (um) representante da comissão de arbitragem e 1 (um) representante do conselho de mestres, os dois primeiros escolhidos por seus pares na última etapa campeonato estadual esta que antecede ao final de cada gestão.

§2º. É permitida a delegação de poderes e o credenciamento de outrem como representante na Assembleia Geral.

Art. 39. Os representantes credenciados à Assembleia Geral não poderão acumular cargo ou função na FKMS, nem estar cumprindo penas da FKMS, CBK ou Justiça Desportiva.

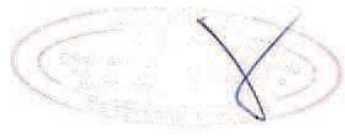
Parágrafo único. Na Assembleia Geral cada delegado só poderá representar uma Entidade de Prática de Karate.

Art. 40. Cada Entidade de Prática de Karate terá direito a 1 (um) voto, independente de quantas filiais possua, devendo para tanto estar em dia com todas as obrigações perante a FKMS.

Art. 41. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da FKMS, ou na ausência deste, pelo seu representante legal, por meio de Edital enviado às entidades de prática, por correio eletrônico ou outro meio que garanta a ciência dos convocados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§1º. No edital de convocação deverá constar, indispensavelmente, a data, a hora e o local da Assembleia Geral, bem como a pauta e demais condições para participação.

§2º. No edital de convocação de Assembleia Geral Eletiva deverá constar, obrigatoriamente, o prazo para inscrição de chapas concorrentes ao pleito, em prazo nunca inferior a 10 (dez) dias da data marcada para a eleição.



§3º. A Assembleia Geral pode ser convocada pelas filiadas, em documento escrito firmado por ao menos maioria simples das Entidade de Prática de Karate.

Art. 42. A Assembleia Geral pode também ser convocada por decisão unânime do Conselho Fiscal e pela maioria dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva.

§1º. A solicitação deverá ser feita por escrito e assinada pelos solicitantes, devendo ser informada, obrigatoriamente, a matéria a ser tratada, com exposição fundamentada.

§2º. De posse da solicitação, o Presidente da FKMS fará a convocação dentro de 5 (cinco) dias.

§3º. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias e não tendo sido feita a convocação, quem a solicitou poderá provocá-la, preenchendo as formalidades legais e estatutárias.

Art. 43. A Assembleia Geral reunir-se-á em 1ª (primeira) convocação com a presença da maioria das filiadas em pleno gozo de seus direitos e, após 30 (trinta) minutos em segunda e última convocação, com a presença de qualquer número das filiadas, salvo nas hipóteses em que é exigido determinado *quorum*.

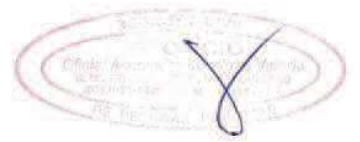
Art. 44. A Assembleia Geral será conduzida pelo Presidente da FKMS ou por seu substituto legal, exceto naquelas em que forem julgadas as suas contas e relatórios, ou naquelas que tratarem de assuntos de seu interesse direto ou das Diretorias, caso em que a Assembleia Geral será presidida por um dos representantes das filiadas presentes, sem perda do direito de voto.

Art. 45. A Assembleia Geral poderá ser secretariada por qualquer membro das Diretorias ou por membro indicado pelos representantes das filiadas presentes, sem perda de direito ao seu voto.

Art. 46. Somente poderão tomar parte nas Assembleias Gerais as filiadas que estiverem em pleno gozo de seus direitos e cumpridas todas as obrigações, nos termos da lei, do Estatuto e do Regimento Interno da FKMS.

Art.47. São atribuições da Assembleia Geral:

- I. Eleger e empossar o Conselho Fiscal, o Presidente e os Vice-Presidentes;
- II. Aprovar as contas e o relatório anual da FKMS;

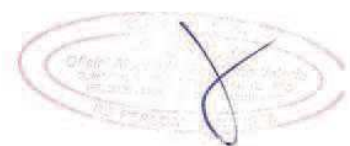


- III. Reformar o Estatuto, conforme a lei vigente;
- IV. Funcionar como órgão normativo, desde que, para tanto, seja convocada;
- V. Homologar a proposta orçamentária e o título de membro honorário;
- VI. Deliberar sobre dissolução da FKMS, na forma da lei.
- VII. Deliberar sobre a ordem do dia;
- VIII. Apreciar nomes indicados para comporem o Conselho de Mestres;
- IX. Destituir por decisão de 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade das filiadas, os administradores e quaisquer membros de direção da FKMS, assegurado o devido processo legal, em especial o contraditório e a ampla defesa, ressalvadas restrições eventualmente decorrentes de lei;
- X. Decidir sobre desfiliação da FKMS, com mínimo, o voto de 2/3 (dois terços) das filiadas em pleno gozo dos seus direitos;
- XI. Decidir sobre os casos omissos e delegar poderes ao Presidente para, em nome da FKMS, praticar ato que (eventualmente) escape à competência da presidência;
- XII. Homologar as propostas para concessão dos títulos de benemerência.

Art. 48. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria de votos dos representantes presentes, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija *quorum* especial.

Art. 49. Compete à Assembleia Geral:

- I. Reunir-se ordinariamente e anualmente, na primeira Assembleia Geral do ano, para julgar as contas e o relatório do exercício anterior, bem como a previsão orçamentária;
- II. Reunir-se ordinária e quadrienalmente, até o dia 31 (trinta e um) de outubro do ano de término do mandato em curso, para eleger, em votação secreta ou, por aclamação, quando houver uma única chapa, o Presidente e os Vice-Presidentes da FKMS, os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, ressaltando-se que o Conselho Fiscal é autônomo e por isso seus membros devem ser eleitos sem a interferência do Presidente;



III. Reunir-se extraordinariamente, sempre que regularmente convocada.

Art. 50. As eleições dos órgãos da FKMS serão processadas por escrutínio secreto, exceto quando houver chapa única regularmente inscrita, podendo a votação ser nominal ou por aclamação.

Parágrafo único. Havendo empate será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 51. Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo no caso de destituição dos administradores, aprovação das contas e alteração do estatuto, para os quais é necessário o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tais fins.

Art. 52. A Assembleia Geral, de natureza administrativa, tem, ainda, competência exclusiva para:

I. Autorizar ao Presidente da FKMS alienar bens imóveis, desde que haja prévia manifestação favorável do Conselho Fiscal;

II. Alterar este Estatuto, por iniciativa própria ou por proposta do Presidente, ou da Assembleia Geral, sendo exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos entes associados, ou, nas convocações seguintes, com menos de 1/3 (um terço) dos associados presentes;

III. Decidir em grau de recurso sobre a imposição das penas às filiadas ou dirigentes, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral;

IV. Decidir sobre a dissolução ou fusão da FKMS exigindo-se, nestas hipóteses, como *quórum* de aprovação, no mínimo, 3/4 (três quartos) do total de seus associados.

CAPÍTULO II

DA JUSTIÇA DESPORTIVA



Art. 53. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processar e julgar infrações disciplinares e às competições desportivas, são definidas na Lei Federal nº 9.615/1998.

Art. 54. É vedado aos dirigentes das entidades desportivas, o exercício de cargo ou funções na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das Entidades de Prática de Karate.

SEÇÃO I

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 55. Ao Tribunal de Justiça Desportiva, unidade autônoma e independente, compete processar e julgar as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições.

Parágrafo único. Cada Tribunal de Justiça Desportiva compõe-se de 9 (nove) membros, denominados auditores, de reconhecido saber jurídico desportivo e de reputação ilibada, sendo:

- I. 2 (dois) indicados pela entidade FKMS;
- II. 2 (dois) indicados pelas Entidade de Prática de Karate que participem da principal competição da FKMS;
- III. 2 (dois) advogados indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso do Sul (OAB/MS);
- IV. 1 (um) representante dos árbitros, indicado por entidade representativa;
- V. 2 (dois) representantes dos atletas, indicados por entidade representativa.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DISCIPLINAR